REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM Nº 5/2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Salvador, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º O art.142 da Lei Orgânica do Município de Salvador passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 142. O Município estabelecerá, por lei, o regime previdenciário dos seus servidores, observadas as disposições pertinentes da Constituição da República Federativa do Brasil.
>
> §1° O regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, empregos e funções públicas do Município de Salvador da administração pública direta, das entidades autárquicas e fundacionais dos Poderes Legislativo e Executivo será administrado por unidade gestora única, vinculada ao Poder Executivo, que centralizará o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, inclusive fixando a renda da inatividade.
>
> §2° O ato de concessão de aposentadoria é da competência dos respectivos Poderes Legislativo e Executivo aos quais estiverem vinculados os servidores." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade